



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.123.550-1

DATA: 22/06/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 421/2026

APROVADO EM 25/08/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA GRACIOSA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: QUATRO BARRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental 1º ao 9º ano

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Graciosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Dom Pedro II, n.º 142, município de Quatro Barras, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pela Igreja Batista em Quatro Barras e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.123.550-1

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

[...]

Atendimento Pedagógico/Direção, à fl. n.º131:

A sala da pedagoga ocupa a mesma sala que a direção possui aproximadamente 30 m². Dispõem de escrivaninhas, cadeiras, armários, balcões e computadores.

[...]

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 09/02/2027, e a Licença Sanitária está vigente até 12/03/2027.

As Matrizes Curriculares do referido curso consta no protocolado conforme o contido da Deliberação CEE/PR n.º 04/2025 e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Graciosa – EI EF	Quatro Barras / MTN	Resolução n.º 6784, de 28/10/22 de 01/01/22 a 31/12/26	Prazo: 5 anos De: 01/01/27 a 31/12/31



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.123.550-1

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF